



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 198 DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência física ou sensorial e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Nos processos de seleção de candidatos a empregos ou funções públicas abertos pelo Município de Ventania, o percentual de 2% (dois por cento) destinados a portadores de deficiência física ou sensorial conforme determinado pela lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regular-se-á por esta Lei.

Parágrafo único. Quando o coeficiente aritmético resultar em número que não seja inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio, arredondando-se para a unidade imediatamente subsequente a que for igual ou superior.

Art. 2º. As admissões nortear-se-ão pelo princípio do respeito às pessoas portadoras de deficiências, que devem receber igualdade de tratamento sem privilégios ou paternalismos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – *deficiência*: toda perda ou anomalia de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – *deficiência permanente*: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – *incapacidade*: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios e recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – *deficiência física*: alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento de função física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

apresentado-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda; e
- f) anacusia.

III – deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho após a melhor correção ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º. Em cada concurso ou teste seletivo público onde for matematicamente possível a reserva de vagas, deverá o respectivo processo administrativo ser instruído com informação do Departamento Municipal de Saúde esclarecendo, de acordo com cada caso, quais são as espécies de deficiências que impedem o exercício do cargo.

Art. 6º. No ato da inscrição, o interessado em concorrer às vagas reservadas apresentará laudo de avaliação médica, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 7º. Na ficha de inscrição para os candidatos às vagas reservadas constarão, além das informações de identificação do candidato, elementos informativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

específicos sobre a natureza, condições e grau da deficiência apresentada pelo candidato, as quais serão de responsabilidade deste.

Art. 8º. Previamente à realização das provas, o candidato portador de deficiência poderá ser avaliado por médico do Departamento Municipal de Saúde, o qual expedirá laudo minucioso informando a natureza e grau da deficiência, e que será conclusivo sobre a viabilidade da participação do candidato no concurso pelas vagas reservadas, levando em consideração o atestado e as declarações fornecidas no ato da inscrição e informará se há compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

§ 1º. A critério da Comissão Especial de Concurso, e para os efeitos desse artigo, poderá ser constituída Equipe Especial de Avaliação, composta por três membros, para proceder à avaliação dos candidatos em questão, integrada por um profissional da área médica, preferencialmente com conhecimento na área de deficiência e dois servidores integrantes do quadro de servidores municipais.

§. 2º. Se a Equipe Especial de Avaliação decidir que a deficiência apresentada não habilita o candidato às vagas reservadas, este concorrerá pelas vagas gerais.

§ 3º. Findos os exames, a Equipe Especial de Avaliação encaminhará à Comissão Especial do Concurso cópia dos respectivos laudos de avaliação.

Art. 9º. É requisito fundamental para o deferimento das inscrições para as vagas reservadas a realização dos exames periciais pelo Município.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Concurso avaliará os laudos periciais e providenciará a publicação do edital de inscrições deferidas para as vagas especiais e outro para aqueles que concorrerão às vagas normais.

Art. 10. Quando ficar evidente na avaliação médica a má-fé do candidato para concorrer às vagas especiais, será o mesmo eliminado do concurso.

Art. 11. O prazo para a realização da perícia médica será de no máximo 5 dias úteis.

Parágrafo único. Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer nas datas e locais destinados para a avaliação médica.

Art. 12. Os editais de concurso público deverão conter, no mínimo, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. É vedado obstacular a inscrição de pessoa portadora de deficiência, salvo pela inexistência de vaga.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º. O candidato portador de deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer de especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital de concurso.

Art. 14. Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne:

- a) ao conteúdo das provas;
- b) à avaliação e aos critérios de aprovação;
- c) aos horários e locais de aplicação das provas;
- d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Parágrafo único. É assegurado aos portadores de deficiência a realização de provas compatíveis com sua deficiência, definidas pela Comissão Especial do Concurso.

Art. 15. Após ingresso dos portadores de deficiência no serviço público, ser-lhe-ão asseguradas condições para o exercício dos empregos ou funções para os quais foram aprovados.

Art. 16. A homologação dos concursos serão feitas em duas listas, uma contendo a classificação geral, integrada por todos os participantes, e outra na qual se fará a indicação da ordem classificatória dos candidatos às vagas especiais.

Art. 17. Aplicam-se, para todos os fins, as disposições gerais atinentes aos concursos públicos que não sejam incompatíveis com o as normas da presente Lei.

Parágrafo único. São igualmente fontes subsidiárias desta Lei as disposições da Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89 e de seu regulamento, o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, que tratam da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 27 de março de 2001.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal